

827 14.05.19 09:00



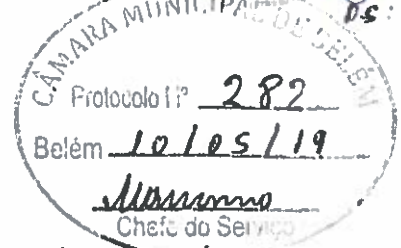

BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 05/2019

Belém, 10 de maio de 2019


Presidente


Protocolo nº 282
Belém 10/05/19

Chefe do Serviço

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, com fundamento na competência outorgada à pessoa do Prefeito pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter-lhes à avaliação e aprovação, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera a Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso - CMI, e dá outras providências.

O projeto de lei que ora lhes apresento versa sobre a alteração da denominação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, com a finalidade, em síntese, de zelar pelo resguardo dos direitos da pessoa idosa e sua inserção na sociedade.

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, que visa assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, prevendo diretrizes a serem observadas pelos entes públicos, tendo servido de padrão ao conselho então instituído no âmbito do Município de Belém.

Com o intuito de harmonizar a legislação municipal com a legislação federal, bem como para o aprimoramento do conselho municipal às normas pertinentes, reconheci a necessidade de alterar a sua designação, passando a denominá-lo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI-Belém.


A sugestão para trocar o nome do CMI constou, inclusive, da pauta de reunião ordinária do conselho, que deliberou de modo favorável à pretensão.



**PREFEITURA DE
BELEM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015


Recebido, em 10.05.19
às 12h48.
14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Assim é que venho propor a alteração redacional da ementa e do *caput* dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, para oficializar a nova denominação do conselho, que passa a intitular-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI-Belém.

Cumpre esclarecer-lhes, ainda, que as atribuições e competências do CMDPI-Belém permanecem aquelas elencadas na Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000.

No mais, a iniciativa da lei compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 75, da Lei Orgânica, reiterando-se, pois, o seu cabimento e oportunidade.

Por fim, em razão dos argumentos esposados e restando demonstrado o interesse público de que se reveste, requero aos membros dessa Augusta Casa, que seja o projeto de lei apreciado em regime de urgência, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. à aquiescência da proposição, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

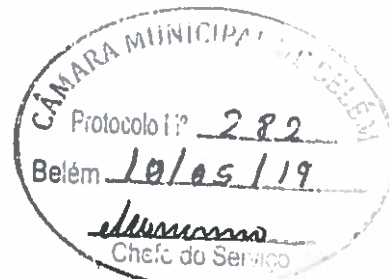
Palácio Antonio Lemos, em 10 de maio de 2019.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº / 2019.



Altera a Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso - CMI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI-Belém, e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado junto ao Executivo Municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI-Belém, visando cumprir o dispositivo contido no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com as seguintes atribuições:”

Art. 3º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI-Belém será composto por treze membros designados pelo Executivo Municipal, sendo:”

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.988, de 3 de janeiro de 2000, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2019.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém